

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 4, DE 2021 - CN

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução das emendas de relator-geral



SF/21792.05210-70

EMENDA Nº -

Dá-se a seguinte redação ao Projeto de Resolução nº 4, de 2021, do Congresso Nacional:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 144.

.....

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é correto deixar nas mãos do relator do Orçamento os recursos públicos para que ele distribua ao seu bel-prazer. Sempre me manifestei contrariamente às emendas de relator: em votações anteriores, fui contra os R\$ 30 bilhões, contra os R\$ 15 bilhões e serei contra um centavo. Não é o valor; é o princípio. É preciso ter respeito ao dinheiro público.

Além de tudo, não há transparência na indicação e execução desses recursos, razão pela qual cabe ao Congresso Nacional abolir definitivamente essa prática.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Senador **Reguffe**

PODEMOS/DF



SF/21792.05210-70